

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO COMPRA Nº 929/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de DETECTOR DIGITAL WIRELESS (DR), visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Ao Sr. Pregoeiro,

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA, CNPJ nº 22.208.295/0001-29, com sede a Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande – MS - CEP: 79034-450 com Inscrição Estadual nº 28.405.412-7, vem respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 25/05/2023, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA IMPUGNAÇÃO

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação acima, revisou as condições de participação no pleito em tela, e se deparou com o seguinte requisito contido na descrição técnica do edital.

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA
Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450
CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5
Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

Este edital impõe exigências excessivamente restritivas, contrárias à legalidade e aos princípios da licitação pública, pois tal conduta impede que a disputa seja ampla, o que exige a avaliação e entendimento desta Sábia Comissão de Licitações.

Desta vez, a questão do edital em questão ao **item 01**, dadas a falta de especificações do equipamento, no qual prejudica o fornecedor de identificar qual equipamento seria o ideal para este processo licitatório, entre outros motivos nos quais irei discorrer nesta peça recursal;

A descrição do **(Item 01)**, Digitalizador de imagem DR, não informa as características do Sistema Pacs, vejamos a descrição do sistema:

SISTEMA/FERRAMENTAS NATIVO QUE POSSIBILITEA RECONSTRUÇÃO DE EXAME DE COLUNA TOTAL COM A EMENDA MANUAL OU AUTOMATICA; POSSUIR SISTEMA PARA CONFEÇÃO E REVISÃO DE RELATÓRIO E LAUDOS LOCALMENTE E REMOTAMENTE NATIVO OU INCLUSÃO DE SISTEMA/SOFTWARE/HAR EDWARE PARA ATENDER A DEMANDA DE RELATÓRIOS DE LAUDOS.

Diante do mencionado acima, o sistema seria PACS com servidor Local ou em Nuvem?

Qual volume de exames/mês?

O sistema seria apenas para modalidade de Raio-X?

O sistema PACS, será considerado uma prestação de serviço não sendo vitalício, sendo assim, podemos considerar o valor dentro do prazo de 12 meses (1 ano)?

O descritivo técnico que não contempla as informações técnicas que será necessário para suprir as necessidades do Órgão, impede a fornecedor de identificar qual sistema deve ofertar, consequentemente levando o Órgão a receber um sistema que não atenderá as suas exigências.

O descritivo, não relata as principais características do sistema que será utilizado no equipamento, podendo obter várias interpretações, e acarretando uma disputa desigual. Pela diversidade tendo em vista que a duas opções do PACS, podendo ser local ou em nuvem.

Logo se faz necessário a reformulação do descritivo, para que os fornecedores consigam uma proposta justa que irá atender a demanda pretendida.

Do Direito vejam que a falta de especificações técnicas, viciam de tal forma o referido certame, que somente sua escoima poderá restabelecer a legalidade ao mesmo.

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que determina que:

“Art.3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (grifo nosso).

Neste sentido, temos ainda o artigo art. 15, Parágrafo 7º, inc. I:

“Art.15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) § 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público

DO REQUERIMENTO

Diante dos fatos expostos, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Por consequência, pedimos destarte que V.S. a análise e reformulação das descrições do Equipamento mencionado.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br

Campo Grande, 16 de maio de 2023

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40

Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA

Av. Aracruz, 1099 – Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP 79.034-450

CNPJ 22.208.295/0001-29 - I.E: 28.405.412-7 - I.M 0020350100-5

Telefone: (11) 4612-1040 e-mail: licitacoes@icrx.com.br



Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24/2023

3 mensagens

amanda.medeiros@icrx.com.br <amanda.medeiros@icrx.com.br>
Para: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Cc: licitacoes@icrx.com.br

16 de maio de 2023 às 14:06

Boa tarde, Prezados!

Venho por meio desta, protocolar meu pedido de impugnação ao edital 24/2023.

Atenciosamente,

**Amanda Medeiros**

Licitação

Tel.: (11) 4612-1040**Email:**
amanda.medeiros@icrx.com.br**Celular:** (62) 99856-8499

www.icrx.com.br



Impugnação falta de informações PACS.pdf
291K

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

16 de maio de 2023 às 14:01

Para: amanda.medeiros@icrx.com.br
Cc: licitacoes@icrx.com.br

Boa tarde, Recebido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT
Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>
Para: mery Fritzen <mery_fritzen@hotmail.com>

16 de maio de 2023 às 14:03

Boa tarde, segue impugnação ao Edital do P.E. 024/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT
Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Impugnação falta de informações PACS.pdf**
291K

 **EDITAL RETIFICADO.rtf**
1314K



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**GUARANTÃ
DO NORTE**



Resposta a Impugnação PE 024/2023 – Processo de Compra nº 929/2023 que tem como Objeto: Detector Digital Wireless (DR)

“Diante da necessidade da unidade hospitalar municipal e da população exigimos a necessidade de um sistema “miniPACS com ferramenta para realização de Laudos digitados”, esses sistemas deverão serem instalados no Hardware fornecido para processamento e aquisição das imagens do DR ou outro em hardware adicional para essa finalidade, uma vez que será os sistemas serão utilizado somente para as imagens adquiridas nessa unidade. Essa solicitação visa reduzir custos de impressão à municipalidade, possibilitando a visualização das imagens na rede local com o laudo. Esse sistema deverá ser fornecido de forma vitalícia, ou seja, não se trata de prestação de serviço temporário”.

Diante do mencionado acima, o sistema seria PACS com servidor Local ou em Nuvem?
NÃO, HARDWARE LOCAL.

Qual volume de exames/mês?
SOMENTE O EXAMES DESSA UNIDADE.

O sistema seria apenas para modalidade de Raio-X?
SIM, SOMENTE AS IMAGENS DO DETECTOR.

O sistema PACS, será considerado uma prestação de serviço não sendo vitalício, sendo assim, podemos considerar o valor dentro do prazo de 12 meses (1 ano)?
SISTEMA DEFINITIVO/VITALÍCIO.

Leticia Camargo de Souza
Secretário de saúde
Portaria 0700/2021



Avenida Dante Martins de Oliveira nº 555
CEP: 78.520-000 – Cidade nova
Email: mery_fritzen@hotmail.com



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças/Departamento de Compras e Licitações

PARA: Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA

DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório recebido em **16 de maio de 2023**, apresentado pela empresa **Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA**, CNPJ nº **22.208.295/0001-29**, , através do e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, contra os termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, PROCESSO DE COMPRA Nº 929/2023 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de **DETECTOR DIGITAL WIRELESS (DR)**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Edital, subitem **“5.1. DA IMPUGNAÇÃO: Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital” e subitem **“5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT.”** Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Dessa forma, dado que a publicação do edital retificado ocorreu em 10 de maio de 2023 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 25 de maio de 2023, logo, tem-se que a impugnação é TEMPESTIVA, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA IMPUGNAÇÃO, DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA

Em atenção à solicitação, vale de pronto lembrar algumas das disposições do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ressaltando ainda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que não admite que as licitações contenham células restritivas.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sobre o procedimento licitatório, Justen Filho (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Cumpre-nos registrar que este Município de Guarantã do Norte-MT, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Trata-se de impugnação feita pela empresa interessada, solicitando que seja reformulado o descritivo, para que os fornecedores consigam uma proposta justa que irá atender a demanda pretendida.

Recebida a impugnação, a mesma foi encaminhada à Secretarias Municipais de Saúde, para manifestação acerca do pedido feito.

Retornaram com a seguinte manifestação:

“Diante da necessidade da unidade hospitalar municipal e da população exigimos a necessidade de um sistema “miniPACS com ferramenta para realização de laudos digitalizados”, esses sistemas deverão ser instalados no Hardware fornecido para processamento e aquisição das imagens do DR ou em outro hardware adicional para essa finalidade, uma vez que os sistemas serão utilizados somente para as imagens adquiridas nessa unidade. Essa solicitação visa reduzir custos de impressão à municipalidade, possibilitando a visualização das imagens na rede com o laudo. Esse sistema deverá ser fornecido de forma vitalícia, ou seja, não se trata de prestação de serviço temporário.”

Diante do mencionado acima, o sistema seria PACS com servidor Local ou em Nuvem?
R: Não, Hardware local.

Qual volume de exames/mês?
R: Somente exames do Hospital Municipal.

O sistema seria apenas para modalidade de Raio-X?
R: Sim, somente as imagens do detector.

O sistema PACS, será considerado uma prestação de serviço não sendo vitalício, sendo assim, podemos considerar o valor dentro do prazo de 12 meses (1 ano)?
R: Sistema definitivo/vitalício.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos de quaisquer outras dúvidas que, por ventura, surgirem.

5. DECISÃO

Diante do exposto, considera-se **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **Chrome Tecnologia Indústria Comércio Importação Exportação LTDA**, pois entende-se que os termos do edital em questão não impõem exigências excessivas, tão pouco acarreta uma disputa



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

desigual, razão pela qual mantém as exigências do Edital publicado, prosseguindo, dessa forma, com a abertura do Pregão Eletrônico n.º 024/2023, no dia 25/05/2023 às 09h00min (Brasília) na Bolsa de Licitações e Leilões.

Guarantã do Norte-MT, 17 de maio de 2023.


Ana Raquel Cassol
Pregoeira